

Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado



Art.68 - Os critérios de Capacitação Profissional nas funções relativas às habilitações de Artista e Técnico em Espetáculos de Diversões, serão estabelecidas pela categoria, em Assembléia Geral.

Art.69 - O presente Estatuto estará sendo regido também pelas normas dispostas na Lei 6533 de 24 de maio de 1978.

Art.70 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ou, a critério desta, pela categoria em Assembléia Geral.

Art.71 - Este Estatuto só poderá ser reformado por decisão da categoria, em Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos filiados em dia com suas obrigações, valendo os votos através de procuração.

Art.72 - O presente Estatuto entrará em vigor, na data de seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, após aprovação em Assembléia Geral, convocada especialmente para tanto.

Art.73 - Efetuado o registro no órgão competente, deverá a Diretoria Administrativa disponibilizar a todos os associados, cópias deste estatuto, dando-lhe a mais ampla publicidade.

Art.74 - Revogam-se as disposições contidas no Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 11/06/2007.

Art.75 - Fica eleito o Foro de Fortaleza-CE para dirimir qualquer litígio oriundo deste Estatuto.

Fortaleza, 11 de Junho de 2007.